REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência O
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
	09/10/2025	SAI-GAPS/2025/913	2025-10-28

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 37/XVII/1.ª – LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 117.º e 118.º ambos do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 09 de outubro de 2025, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção do projeto suprareferenciado, informando o seguinte:

1 – A proposta para o Orçamento de Estado para 2026 procede de uma Lei de Finanças das Regiões Autónomas já intempestiva e injusta para a Região Autónoma dos Açores (RAA). O Governo dos Açores não prescinde da sua reafirmação crítica à adiada revisão da Lei, em alta, para fazer justiça à Região Autónoma dos Açores, no que diz respeito à distribuição da riqueza nacional, que assegure o direito ao valor recohecido dos Açores para o País e à justa subsidariedade que se impõe ao seu desenvolvimento, em nome da coesão territorial e nacional de Portugal.

2 – Realçamos, no entanto, o n.º 4 do artigo 110.º, que prevê uma transferência de 150 000 000 €, a título excecional, para a Região Autónoma dos Açores (RAA), com a finalidade de suprir necessidades adicionais e pontuais de financiamento do PRR da Região, que traduz a concretização de um compromisso político assumido entre o Governo da República e o Governo Regional. Trata-se, assim, da medida de maior relevo, sendo que deve abranger não só o PRR, mas a otimização da execução de todos os fundos comunitários.

3 - A manutenção da autorização para contração de dívida fundada, para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 75 000 000 €, contemplada no n.º 3 do artigo 111.º desta Proposta de Lei, assegura o percurso de governo dos Açores. Transparência de dívida.

4 – No que diz à comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas no montante de 10 052 445 €, contemplada no artigo 112.º da PLOE2026, carece de revisão imediata, considerando que permanece inalterada há cerca de 10 anos.

5 - No que se reporta à transferência de verbas para a entidade que vier a ser designada para assegurar os serviços aéreos regulares, nas rotas não liberalizadas entre o continente e a Região Autónoma dos Açores, e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, a PLOE 2026 mantém o montante de 12 500 000 € que já constava da LOE 2025.

Com os melhores cumprimentos,

C[illegible] DO GABINETE

Assinado por: **Ricardo Alberto Pereira Madruga da Costa**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.10.29 08:50:55-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete de Presidente do Governo Regional**
CHAVE MÓVEL

R[illegible] DA COSTA